



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 145/2021.

Altera dispositivos da Lei 019/2007, de 12 de dezembro de 2007, que regulamentam a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Damianópolis - GO., e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em obediência às determinações da Portaria 19.451/2020, de 18 de agosto de 2020, que altera dispositivos da Portaria MPS nº 402/2008, de 10 de dezembro de 2008 e da Portaria MF nº 464/2018, de 19 de novembro de 2018, dispositivos da Lei Municipal nº 019/2007, de 12 de dezembro de 2007, sofrerão alterações na forma dos artigos seguintes.

Art. 2º. Tendo em vista que, por um erro material, a Lei Municipal nº 019/2007 trouxe por duas vezes a numeração 92 em seus artigos, o segundo artigo 92 da referida lei, que trata das despesas administrativas, será denominado "Art. 92-A" e passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92-A. As receitas provenientes das fontes do plano de custeio do RPPS somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Damianópolis e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime, para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Damianópolis, inclusive para conservação de seu patrimônio.

Art. 3º. Ficam criados no artigo 92-A, da Lei Municipal nº 019/2007, os §§ de nº 1º ao 9º, com as seguintes redações:

§ 1º. O valor anual da taxa de administração será de 3,6% (três vírgula seis por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Damianópolis, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 2º. Entre outras afins, classificam-se como despesas administrativas os gastos da unidade gestora com pessoal próprio e os consequentes encargos, indenizações trabalhistas, materiais de expediente, energia, água e esgoto, comunicações, vigilância, locações, seguros, obrigações tributárias,



manutenção, limpeza e conservação de bens móveis e imóveis, consultoria, assessoria técnica, honorários, diárias e passagens de dirigentes e servidores a serviço da unidade gestora, cursos e treinamentos.

§ 3º. Os saldos remanescentes dos recursos de cada exercício, apurados ao final de cada exercício ficam destinados à reserva administrativa, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 4º. A reserva administrativa referente à taxa de administração é constituída pelos recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Damianópolis, de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal.

§ 5º. Os recursos para essa finalidade deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do RPPS, por meio de reserva administrativa, para sua utilização de forma separada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

§ 6º. A manutenção dos recursos destinados à taxa de administração, obrigatoriamente, por meio da reserva administrativa, de que trata o § 2º, deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

§ 7º. Fica determinada a recomposição ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Damianópolis, pelo ente federativo, dos valores dos recursos da reserva administrativa, utilizados para fins diversos do previsto no § 2º, ou excedentes ao percentual da taxa de administração, inserido no plano de custeio previsto na avaliação atuarial, conforme o limite de que trata o § 1º, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.

§ 8º. Não serão considerados, para fins do § 9º, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o § 1º, os gastos realizados com os recursos da reserva administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 9º. A gestão dos recursos da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Damianópolis, incluídas as sobras de custeio administrativo apurados ao final de cada exercício, deverá observar todos os parâmetros da Portaria MPS nº 402/2008, de 10 de dezembro de 2008 e da Portaria MF nº 464/2018, de 19 novembro de 2018, com as alterações introduzidas pela Portaria 19.451/2020, de 18 de agosto de 2020, que altera, quanto à taxa de administração.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correão à custa da dotação orçamentária consignada no orçamento já existente.

Art. 5º. As demais determinações da Lei Municipal nº 019/2007, permanecerão inalteradas.



Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Poder Legislativo Municipal de Damianópolis-GO, 03 de novembro de 2021.

VANDERLEI SEVILHA ROCHA
Presidente

REGIVAN PEREIRA MACIEL
1º Secretário

ADAILTON RODRIGUES DE SOUSA
2º Secretário